

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E PESSOA IDOSA

SOBRE: A Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 341/2022

Trata-se da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 341/2022, do Edil Dylan Roberto Viana Dantas, que institui o "Dia da Consciência Contra o Bullying" e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Educação e Pessoa Idosa para ser apreciado. o art. 45. do RIC dispõe:

**Art. 45. À Comissão de Educação e Pessoa Idosa compete emitir parecer sobre proposição que trate de: (Redação dada pela Resolução nº 421/2014)**

**I - instrução e educação pública e particular; (Redação dada pela Resolução nº 421/2014)**

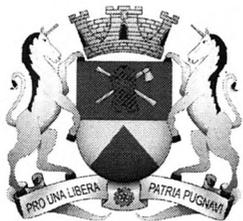
**II - matérias relativas aos interesses e direitos das pessoas idosas. (Redação dada pela Resolução nº 421/2014)**

Chega para esta comissão de mérito o projeto de lei do Nobre Vereador Dylan Roberto Viana Dantas, Projeto este que tem por objetivo estabelecer no município de Sorocaba um Dia de combate ao Bullying.

O *bullying* corresponde à prática de **atos de violência física ou psicológica**, intencionais e repetidos, cometidos por um ou mais agressores contra uma determinada vítima.

Em outros termos, significa todo tipo de tortura física ou verbal que atormenta um grande número de vítimas no Brasil e no mundo. O termo em inglês "*bullying*" é derivado da palavra "*bully*" (tirano, brutal).

O Bullying pode ocorrer em qualquer ambiente onde existe o contato interpessoal, seja no clube, na igreja, na própria família ou na escola.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Aos poucos o combate efetivo ao bullying vem ganhando importância na mídia e em ONGs empenhadas em campanhas de anti-bullying. Isso porque essa prática tem aumentado consideravelmente nos últimos anos no país e no mundo.

Nas escolas, as agressões geralmente são praticadas longe das autoridades. Ocorrem normalmente na entrada ou saída do prédio, ou ainda quando os professores não estão por perto.

Podem também acontecer de forma silenciosa, na sala de aula, na presença do professor, com gestos, bilhetes, etc. As agressões físicas são mais difíceis de serem escondidas e muitas vezes levam a família a transferir a vítima para outra escola.<sup>1</sup>

A emenda em questão é de autoria da Comissão dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Juventude. O objetivo da Emenda é estabelecer uma certa coerência com algumas Leis municipais, assim complementando as Leis nº 9.483 de fevereiro de 2011 que dispõem: "**Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas municipais de educação básica.**" E a Lei nº 9.515 de 23 de março de 2011, que dispõem: "**Dispõe sobre a notificação compulsória de casos de "Bullying" pelas escolas públicas municipais e dá outras providências**".

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação deste PL e a emenda 01.

S/C., 1 de dezembro de 2022

**JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH**

Membro

**SALATIEL DOS SANTOS HERGESEL**

Membro

<sup>1</sup> <https://www.todamateria.com.br/bullying/>



